



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 13644/15**

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

**ACÓRDÃO AC1 TC 4815/2015**

- 1. PROCESSO TC N.º:** 13644/15
- 2. ORIGEM:** Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú – IPAM.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
  - 3.1. APOSENTANDO(A):**
    - 3.1.1. NOME:** Lindalva Evangelista Pereira.
    - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Auxiliar de Ensino, matrícula nº 3248, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.
    - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 31 anos, 08 meses e 23 dias.
    - 3.1.4. IDADE:** 58 anos.
  - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, § 1º, III, “a”, da CF/88.
  - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 01/09/2015.
  - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial, edição 01/09/2015.
  - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente do IPAM.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Lindalva Evangelista Pereira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 11 de dezembro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial

Em 11 de Dezembro de 2015



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO